

LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2008

Dispõe sobre homenagem a Servidor Público do Município de Ribeirão Vermelho - MG intitulada como “Funcionário Padrão” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes, aprova e eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V, artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, homenagem ao Servidor Público Municipal, intitulada como “Funcionário Padrão”.

Art. 2º - A homenagem “Funcionário Padrão” tem o objetivo de estimular, valorizar, prestigiar e elevar a auto-estima do servidor público municipal, atendendo ao desempenho das respectivas atribuições:

I – extrema dedicação e lealdade ao serviço público municipal;
II – conduta exemplar, no exercício do serviço público ou fora dele;
III – assiduidade e pontualidade;
IV – eficiência e criatividade;
V – tratamento respeitoso e fraternal aos seus superiores e aos demais colegas de trabalho;
VI – espírito esportivo e associativo;
VII – personalidade e senso de responsabilidade de seus atos.

Art. 3º - Poderão concorrer à homenagem “Funcionário Padrão”, todos os servidores públicos municipais efetivos, contratados e de provimento de cargo em comissão, ressalvado o disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 4º - A homenagem “Funcionário Padrão” será realizada mensalmente, da seguinte forma:

§1º - Será designada pelo chefe do Executivo, Comissão de Avaliação, composta por 10 membros, os quais serão escolhidos entre os servidores da Administração.

§2º - A Comissão de Avaliação utilizará como critérios de avaliação as atribuições do servidor no âmbito da Administração, atendendo o constante do artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Ao Funcionário Padrão do Município de Ribeirão Vermelho, será concedido um prêmio, em dinheiro, no valor de R\$100,00 (cem reais), o qual será incluído na folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo único – o valor pago ao servidor homenageado na forma desta lei não se incorpora à remuneração do servidor público, para nenhum fim.

Art. 6º - Não poderá concorrer à homenagem “Funcionário Padrão”, o servidor público municipal que:

I - indiciado ou respondendo a processo administrativo, disciplinar ou sob sindicância;

II - acusado de haver cometido qualquer das faltas relacionadas no artigo 228 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980;

III - respondendo a processo criminal ou por contravenção penal;

IV - suspenso disciplinar ou preventivamente;

V - o servidor que houver cumprido:

a) pena disciplinar nos últimos dois anos;

b) pena de prisão, ainda que com liberdade condicional, nos últimos cinco anos;

Art. 7º - Além do prêmio em dinheiro, de que trata o artigo 5º, será conferido ao “Funcionário Padrão” do Município de Ribeirão Vermelho diploma subscrito pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar através de Decreto os dispositivos desta lei.

Art. 9º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 03 de abril de 2008.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda